

Estatuto da **SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA**
CNPJ/MF nº. 61.166.369/0001-63

Capítulo I – Da Denominação, Objeto e Duração

Artigo 1º A **Sociedade Hebraico Brasileira Renascença**, doravante denominada apenas “Associação”, fundada em 21 de Abril de 1922, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e apolítica, com foro e sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Prof. Walter Lerner nº. 315 (CEP 01139-020), com Estatuto registrado em 17 de Dezembro de 1.938 no 2º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob o nº. 781, sendo a última alteração estatutária também registrada junto ao 2º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital do Estado de São Paulo sob o nº. 152.318, em 14 de Fevereiro de 2.020.

§ 1º A Associação, que não tem fins lucrativos, razão pela qual: (a) não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e os aplicará integralmente no Brasil, sempre na consecução das suas finalidades e objetivo social; e (b) não distribuirá entre os seus Associados e Conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal atuarão em caráter estritamente voluntário, pelo que não receberão quaisquer remunerações pelo exercício de seus cargos nem farão jus à participação na renda da Associação ou ao recebimento de bonificações, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Associação e no contexto de sua finalidade.

Artigo 2º A Associação tem por objeto exercer todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, mediante a instalação e funcionamento de escola de ensino em todos os níveis e graus, podendo, a qualquer tempo, abrir novas sedes, unidades ou cursos, possibilitando ampla oportunidade de instrução a quem solicitar, sem distinção de etnia, características físicas, condição social, credo político ou religioso. Para o alcance de seu objetivo social, a Associação tem por finalidades essenciais:

- a) Organizar, manter e desenvolver a educação e a instrução em todos os seus níveis e graus, observada a legislação pertinente;
- b) Desenvolver e ensinar a cultura, tradições e religião judaica;
- c) Estimular a aproximação das relações entre Brasil e Israel;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da cultura, da pesquisa, do ensino e do judaísmo no Brasil;
- e) Valorizar a cultura brasileira e a cultura judaica/israelense através do estudo e da promoção de atividades em todos os seguimentos da educação;
- f) Contribuir para o desenvolvimento do ser humano em suas diferentes dimensões (cognitiva, emocional, social e psicomotora), tendo a ética e a estética como norteadores para a inclusão de todos;
- g) Fortalecimento do vínculo comunitário observando a socialização de todos os alunos com seus pares, inspirando-se nos princípios, morais, cívicos, democráticos e religiosos;
- h) Realizar ou participar de congressos, seminários, conferências, cursos, excursões e reuniões com finalidade educacionais, culturais, sociais e religiosas; e
- i) Elaborar e editar livros, apostilas e material didático e pedagógico em geral.

§ Único Toda e qualquer modalidade de ensino dependerá, para funcionar, de autorização prévia dos órgãos competentes.

Artigo 3º Para a consecução do seu objetivo social e das suas respectivas finalidades, a Associação mantém em pleno funcionamento o **Colégio Hebraico Brasileiro Renascença** e a **Sinagoga Renascença**, com regimentos subordinados à legislação específica, podendo inclusive somar aos programas oficiais de ensino cursos de religião e cultura judaica.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e da eficiência, sendo certo que não promoverá qualquer discriminação de etnia, características físicas, gênero ou religião.

§ 2º A Associação poderá filiar-se a entidades congêneres, federações, confederações, estabelecer convênios com outras instituições nacionais ou internacionais, mantendo sempre intacta a sua personalidade jurídica.

Artigo 4º O prazo de duração da Associação será indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 5º As atividades da Associação serão regidas pelo presente Estatuto e pelas leis do país.

§ Único A qualquer tempo a Associação poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Executivo, complementarará e disciplinará disposições do presente Estatuto relativas à organização e funcionamento da entidade.

Capítulo II – Do Patrimônio Social

Artigo 6º O patrimônio social será constituído pelos bens da Associação, móveis e imóveis de qualquer espécie ou natureza, adquiridos a título gratuito ou oneroso.

§ Único Nesse sentido seu patrimônio será sempre distinto do patrimônio de seus Associados, dirigentes ou administradores.

Artigo 7º Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados, permutados, doados ou de qualquer forma onerados nos termos previstos neste Estatuto.

Capítulo III – Do Quadro de Associados

Artigo 8º A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados divididos em 4 (quatro) categorias, a saber: “Representante de aluno”, “Contribuinte”, “Benemérito” e “Honorário”, como a seguir são

definidos, observados os critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver.

Artigo 9º Associado/Representante de Aluno compreende o pai, mãe ou responsável legal de aluno matriculado nos cursos mantidos pela Associação nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (educação básica) e que contribui com os valores de mensalidades/anuidades destinados ao custeio das atividades desenvolvidas, respeitadas as importâncias e períodos fixados para tanto pelo Conselho Executivo.

Artigo 10 Associado/Contribuinte é a pessoa física (necessariamente um ex-aluno, um pai, mãe ou responsável legal de ex-aluno) que contribui com os valores fixados sob o título de “contribuição associativa” definida pelo Conselho Executivo.

Artigo 11 Associado/Benemérito é aquele que promoveu em favor da Associação doação e/ou legado e que, a critério do Conselho Deliberativo (e mediante indicação prévia do Conselho Executivo), faça jus a essa distinção, sem que isso gere ao mesmo direitos e/ou obrigações.

Artigo 12 Associado/Honorário é aquele que prestou relevante serviço à Associação e que, indicado pelo Conselho Executivo e referendado pelo Conselho Deliberativo, faça jus a essa distinção, sem que isso gere aos mesmos direitos e/ou obrigações.

§ Único Ao final da respectiva gestão, todo ex-presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Executivo será automaticamente alçado à condição de **Associado/Honorário**, sem necessidade de indicação ou aprovação.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 Apenas o Associado/Representante de Aluno e o Associado/Contribuinte terão direito à voz e voto nas Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias).

Artigo 14 São direitos do Associado/Representante de Aluno, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais (inclusive com suas obrigações financeiras):

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem. Cada família (pai, mãe ou responsável legal) terá direito a um voto por aluno devidamente matriculado no Colégio Hebraico Brasileiro Renascença;
- b) Ser eleito para cargo do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal a partir do prazo mínimo de 1 (um) ano de sua admissão, desde que não mantenha vínculo empregatício com a Associação;
- c) Receber cópias digitalizadas de todos os documentos oficiais da Associação (Estatuto, Regimento Interno, Atas de Assembleias, etc.) no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante solicitação expressa dirigida à Secretaria da entidade, admitindo-se a adoção de correspondência eletrônica (*e-mail*);
- d) Apresentar por escrito à mesa do Conselho Deliberativo sugestões ou propostas que considerar do interesse da Associação;
- e) Requerer ao Conselho Deliberativo, por escrito, seu desligamento do quadro associativo da Associação; e
- f) Receber a assistência escolar para seus filhos, desde que atendidas as condições regulamentadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15 São direitos do Associado/Contribuinte, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais (inclusive obrigações financeiras):

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, com direito a proferir um único voto;
- b) Ser eleito para cargo do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal a partir do prazo mínimo de 1 (um) ano de sua admissão, desde que não mantenha vínculo empregatício com a Associação;
- c) Apresentar por escrito à mesa do Conselho Deliberativo sugestões ou propostas que considerar do interesse da Associação; e
- d) Requerer ao Conselho Deliberativo, por escrito, seu desligamento do quadro associativo da Associação.

Artigo 16 É direito de todo Associado participar das festividades e eventos promovidos pela Associação.

Artigo 17 São deveres de todo Associado:

- a) Respeitar este Estatuto, o Regimento Interno (se adotado), bem como cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo e das Assembleias Gerais;
- b) Pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação (para o Associado/Representante de Aluno e o Associado/Contribuinte);
- c) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, inclusive participando das suas atividades;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as funções que assumir;
- e) Observar nas dependências da Associação e nos locais onde a mesma estiver realizando qualquer ato os princípios da moral, do respeito ao próximo e da urbanidade; e
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 18 O Associado/Representante de Aluno ou o Associado/Contribuinte eventualmente eleito para integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Executivo ou o Conselho Fiscal, ficará impedido de desempenhar qualquer função remunerada de caráter técnico, docente ou administrativo junto à Associação.

§ Único Será vedado ao Associado eleito utilizar-se de sua condição para obter benefício, favores ou vantagens de funcionários, parceiros, fornecedores ou colaboradores da Associação.

Artigo 19 Os direitos inerentes às diversas categorias de Associado são pessoais e intransferíveis a cônjuges, herdeiros, sucessores ou a terceiros, a título singular ou universal, ou a qualquer outro título, sendo, ainda, impenhoráveis.

Capítulo V – Das Penalidades

Artigo 20 O Associado que infringir disposição estatutária, regimental, regulamento interno ou resolução será passível das seguintes penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão.

§ 1º Sempre que possível, analisando-se a gravidade da infração e à luz do princípio da razoabilidade, as penalidades serão aplicadas a partir da seguinte gradação: leve/advertência, média/suspensão e, por último, grave/exclusão.

§ 2º Eventual penalidade aplicada será, necessariamente, comunicada por escrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao Associado infrator, que também será responsabilizado por eventuais prejuízos a que tiver dado causa

Artigo 21 Antes de aplicada a penalidade de suspensão ou exclusão, o Associado infrator será convocado pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para reunião específica, na qual poderá, querendo, apresentar sua defesa na forma escrita ou verbal.

Artigo 22 A penalidade de suspensão é limitada ao prazo de 90 (noventa) dias.

§ Único Enquanto cumprir a penalidade de suspensão o Associado não poderá exercer os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, continuando, todavia, obrigado a pagar as contribuições que lhe couber.

Artigo 23 Será considerada falta grave a ensejar a exclusão do Associado por justa causa uma das seguintes condutas:

- a) Infringir normas estatutárias;
- b) Não responder pelo pagamento de suas contribuições, mesmo depois de notificado expressamente para quitar seu débito, no prazo de até 90 (noventa) dias;
- c) Praticar ato prejudicial à Associação, à sua imagem ou interesses;
- d) Incorrer em duas ou mais suspensões.

§ 1º A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa (conforme alíneas acima) ou, ainda, se a infração cometida for reconhecida como grave por deliberação fundamentada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, garantido ao infrator seu direito de defesa nos termos do Artigo 21

§ 2º Da decisão que decretar a sua exclusão o Associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral que, por maioria simples dos Associados presentes com direito a voto, resolverá a pendência. Tal recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a título que for.

§ 4º A exclusão do Associado/Representante de Aluno não implicará no desligamento do aluno dos cursos vinculados à Associação, podendo ser indicado novo Associado/Representante no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º Uma vez excluído, qualquer Associado apenas poderá voltar a fazer parte da Associação depois de passados, no mínimo, 2 (dois) anos da exclusão, condicionado à aprovação do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI – Das Receitas Sociais e suas Fontes

Artigo 24 As receitas da Associação proverão das seguintes fontes:

- a) Das contribuições recebidas de seus Associados;
- b) Das contribuições pagas pelos alunos dos diversos cursos e das atividades praticadas pela Associação;
- c) Dos donativos, legados e doações feitas em seu benefício e aceitas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Dos resultados ou produtos auferidos em campanhas externas de arrecadação de fundos em prol da Associação (autorizadas ou patrocinadas) e também pelos resultados de campanhas próprias;
- e) Das receitas provenientes de contrato de prestação de serviços educacionais;
- f) Das subvenções que eventualmente lhe forem destinadas pelos poderes públicos;
- g) Do rendimento líquido gerado pelo fundo patrimonial de investimento (Fundo Renascença); e
- h) Das receitas provenientes de seu patrimônio imobilizado.

Artigo 25 A Associação aplicará integralmente no país a totalidade de suas rendas ou receitas provenientes de quaisquer fontes, destinando-as para suas atividades, conservação e ampliação de seu patrimônio.

§ 1º As receitas oriundas de taxas, matrículas, mensalidades, semestralidades ou anuidades serão destinadas para despesas operacionais com a manutenção das atividades da Associação e, também, para o custeio de benfeitorias e/ou acessões nos bens imóveis e móveis da Associação.

§ 2º As receitas oriundas de doações serão, em princípio, destinadas ao Fundo Renascença ou à outra finalidade específica que for definida em conjunto pelo Conselho Deliberativo e Conselho Executivo que, para tanto, poderão contar com a participação do próprio doador, observando-se, em qualquer hipótese, o objetivo e as finalidades da Associação.

Artigo 26 O Fundo Renascença perdurará por prazo indeterminado como parte integrante de seu patrimônio, devendo os recursos ser investidos com absoluta atenção à preservação de seu valor principal corrigido e sua receita líquida, por sua vez, destinada unicamente à consecução de projetos educacionais específicos, de forma a poder tornar-se uma fonte regular e estável em proveito exclusivo do nível e qualidade de ensino.

§ 1º O Fundo Renascença poderá ser formado por recursos provenientes de contribuições específicas dos Associados e por doações de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) e, ainda pelo próprio rendimento líquido que gerar e que não for aproveitado por projeto educacional determinado (*superavit*).

§ 2º Toda contribuição e doação destinada ao Fundo Renascença será perpétua e irrevogável, não podendo ser vinculada, direta ou indiretamente, a quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos Associados ou doadores.

§ 3º Os recursos componentes do Fundo Renascença serão segregados do movimento financeiro da Associação, através de conta corrente exclusiva e contabilidade específica.

Artigo 27 A competência pela administração do Fundo Renascença é do Conselho Executivo, com acompanhamento do Conselho Deliberativo e suporte de um ou mais gestores financeiros.

§ 1º A administração do Fundo Renascença será promovida com absoluta prudência e responsabilidade, visando à contínua manutenção das atividades da Associação, devendo se pautar o quanto possível nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado, quanto à proteção do numerário principal atualizado, da segurança e da liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira.

§ 2º A mudança da política geral de investimento e de resgate do rendimento líquido do Fundo Renascença dependerá, exclusivamente, da aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria simples dos seus integrantes.

Artigo 28 Excepcionalmente, também por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, poderão ser criados novos fundos patrimoniais de propósito específico, atendendo necessidades ou interesses especialmente indicados por seus doadores. Tais fundos merecerão administração similar aos procedimentos definidos para o Fundo Renascença.

Capítulo VII – Da Administração Social

Artigo 29 A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Executivo; e
- d) Conselho Fiscal.

Capítulo VIII – Da Assembleia Geral

Artigo 30 A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração da Associação, sendo constituída apenas pelos Associados/Representantes de Alunos e Associados/Contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

§ Único O Associado poderá se fazer representar por procurador (necessariamente outro Associado), mediante a outorga de procuração específica. Em qualquer ato ou evento social um procurador não poderá representar mais de dois Associados.

Artigo 31 A Assembleia Geral se reunirá na sede da Associação, ordinariamente, uma vez por ano, até 20 de Maio e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho Executivo, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e em dia com suas obrigações.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será promovida (a) por edital de convocação afixado no endereço da sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e ainda, cumulativamente, (b) por correspondência escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (*e-mail*), observado, para tais formas, o prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º Por sua vez, para Assembleia Geral Extraordinária será promovida (a) por edital de convocação afixado no endereço da sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias; e ainda, cumulativamente, (b) por correspondência escrita com aviso de recebimento ou por correspondência eletrônica (*e-mail*), observado, para tais formas, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Em qualquer caso o edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de lugar, data e horários da primeira e segunda convocações, bem como a exposição objetiva e clara da “Ordem do Dia” objeto da reunião.

§ 4º Sempre que for possível, todo o material pertinente à ordem do dia de qualquer assembleia geral será disponibilizado no portal da Associação (plataforma eletrônica), no respectivo prazo da convocação, para acesso direto do Associado (via identificação e senha).

§ 5º Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência que for aprovada em votação preliminar, julgada urgente.

Artigo 32 A Assembleia Geral, em primeira convocação, considera-se legalmente constituída se estiver presente um terço 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, automaticamente, com qualquer número de Associados, exceto nos casos específicos dispostos neste Estatuto Social.

Artigo 33 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo ou por seu substituto estatutário na sua falta ou impedimento e, uma vez instalada, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto estatutário na sua falta ou impedimento. Na ausência dos substitutos a Assembleia será presidida pelo Conselheiro mais antigo no quadro social presente.

Artigo 34 Compete à Assembleia Geral:

- a) Impreterivelmente a cada período de três anos, sempre até 20 de Maio eleger, proclamar e empossar os membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituir ou acolher a demissão de qualquer Conselheiro eleito, devendo eleger seu substituto para o restante do mandato;
- c) Aprovar as contas da Associação (já somadas ao parecer do Conselho Fiscal e a anuência do Conselho Deliberativo);
- d) Alterar o Estatuto da Associação;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Fiscal;
- f) Apreciar toda e qualquer matéria e praticar todo e qualquer ato inseridos no contexto das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto; e
- g) Deliberar sobre a cisão ou a extinção da Associação.

§ 1º Para as deliberações a que se referem às alíneas “d” e “g” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de todos os Associados com direito a voto. Para que não haja dúvidas, registra-se que o quórum aqui previsto é fixo, calculado sobre o total de Associados com direito a voto e não apenas sobre os presentes à Assembleia.

§ 2º Para a deliberação a que se refere a alínea “b” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto que estejam presentes na Assembleia.

§ 3º Todas as demais deliberações da Assembleia Geral, salvo quando este Estatuto ou a lei exigir quórum diferenciado, serão aprovadas mediante o voto da maioria simples dos Associados presentes com direito a voto.

Artigo 35 Os trabalhos, debates e deliberações de toda Assembleia Geral serão registrados em atas, arquivadas em Cartório e, ainda, disponibilizadas aos Associados no portal da Associação, para acesso mediante identificação e senha.

Artigo 36 A cada 3 (três) anos, por ocasião da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária contemplará, necessariamente:

- a) Apresentação de relatório financeiro e relatório de atividades do Conselho Deliberativo e, ainda, do Conselho Executivo, cujos mandatos são findos;
- b) Eleição dos membros do novo Conselho Deliberativo; e
- c) Imediata proclamação e posse dos candidatos eleitos.

Capítulo IX – Da Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo

Artigo 37 Instalada a competente Assembleia Geral que terá por objeto a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, passar-se-á à votação por escrutínio secreto, devendo todo voto conter, impreterivelmente, a indicação de 9 (nove) candidatos, no mínimo, e de 18 (dezoito) candidatos, no máximo.

Artigo 38 Os candidatos às eleições para o Conselho Deliberativo deverão inscrever-se na Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia.

§ 1º Conforme já disciplinado, só poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Deliberativo o Associado/Representante de Aluno e Associado/Contribuinte que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias, decorrido o prazo mínimo de um (1) ano de sua admissão.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos através de cédula única oficial ou processo eletrônico, devendo a Associação divulgar a relação de

candidatos, para conhecimento dos Associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 39 Encerrada a votação será feita a apuração, por métodos tradicionais ou por sistemas técnicos mais aperfeiçoados, cujos resultados indicarão os 18 (dezoito) candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo, que serão imediatamente proclamados e empossados pelo Presidente da Assembleia antes de seu encerramento.

§ 1º Considerar-se-ão suplentes dos Conselheiros eleitos, apenas até nova eleição trienal, os demais candidatos, que serão empossados na medida em que surgirem vagas no Conselho Deliberativo, obedecida a ordem decrescente da maior votação por eles obtidas.

§ 2º Se dois ou mais candidatos obtiverem igual número de votos, quer como Conselheiro titular, quer como suplente, será eleito ou empossado aquele que for mais antigo no quadro social. E, se ainda assim persistir o empate, preferir-se-á aquele de mais idade.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar recurso escrito contra o resultado da apuração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da proclamação, fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo. Se o recurso versar sobre a contagem e for deferido, processar-se-á pela mesma forma como foi apurado o resultado impugnado, correndo as despesas pela parte que a elas der causa.

Artigo 40 Não superando os candidatos igual número de vagas do Conselho Deliberativo, a eleição processar-se-á por proclamação.

Capítulo X – Do Conselho Deliberativo

Artigo 41 O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da Associação, será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos, eleitos dentre os Associados/Representantes de Alunos e Associados/Contribuintes, com mandato de três (3) anos, que tomarão posse imediatamente após o termino da eleição.

§ Único Também participarão plenamente do Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos com mandatos vitalícios,

todos os ex-presidentes do Conselho Executivo e do próprio Conselho Deliberativo, que tenham exercido integralmente os respectivos mandatos.

Artigo 42 A cada período de 3 (três) anos, até 20 de Maio, o Conselho Deliberativo será renovado através da eleição de seus membros em Assembleia Geral Ordinária, admitindo-se até 2 (duas) reeleições consecutivas.

Artigo 43 Até 10 (dez) dias após a realização das eleições, o Conselho Deliberativo elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que exercerão suas respectivas funções pelo prazo de 3 (três) anos, admitindo-se até 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ Único Os membros da mesa do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo sistema de chapas, devendo cada grupo interessado se apresentar na própria reunião que vier a ser designada para a eleição.

Artigo 44 O Conselho Deliberativo terá como funções, atribuições e tarefas, o quanto segue:

- a) A cada período de 3 (três) anos, na mesma data da eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (conforme Artigo 43), eleger os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Associação, admitindo-se apenas 1 (uma) reeleição;
- b) Apreciar, até 31 de Maio de cada ano, o balanço geral e as contas já analisadas pelo Conselho Fiscal, bem como os relatórios das atividades da Associação, referentes ao exercício findo;
- c) Apreciar e aprovar, até 10 de Dezembro de cada ano, a peça orçamentária que o Conselho Executivo apresentar para o exercício seguinte;
- d) No caso de reprovação, a peça orçamentária proposta deverá ser ajustada em conjunto pelo Conselho Deliberativo e o Conselho Executivo até o dia 20 de Dezembro;
- e) Acompanhar a administração do Fundo Renascença que o Conselho Executivo promoverá;
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Fiscal, sob todos os aspectos, cabendo-lhe prestar toda a contribuição aos referidos órgãos, encaminhar as observações que julgar necessárias e, ainda, aprovar a

constituição de comissões específicas de trabalho, se assim considerar pertinente;

- g)** Empenhar-se pelo progresso e crescimento da Associação;
- h)** Conferir, por indicação do Conselho Executivo e merecimento, o título de Associado/Benemérito ou Associado/Honorário;
- i)** Avaliar e dar pareceres sobre todo projeto e assunto que o Conselho Executivo ou o Conselho Fiscal venha a encaminhar;
- j)** Analisar e julgar, em última instância, as reclamações e recursos que venham a ser interpostos pelos Associados da entidade contra conduta ou decisões do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal;
- k)** Desde que promovido o devido debate com direito ao contraditório, revogar qualquer ato do Conselho Executivo que – justificadamente – julgar contrário aos interesses ou às finalidades da Associação;
- l)** Autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis;
- m)** Elaborar o seu Regimento Interno (se necessário);
- n)** Encaminhar à Assembleia Geral propostas de mudança do Estatuto Social;
- o)** Manter registro atualizado de todos os Associados em livro próprio (ou arquivo eletrônico); e
- p)** Deliberar e julgar todos os demais assuntos que lhe são atribuídos por este Estatuto ou que, ainda, guardam harmonia com o papel que desempenha junto à Associação.

Artigo 45 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a)** Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b)** Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Associação;
- c)** Assinar, juntamente com o Secretário do Conselho Deliberativo, as atas de reuniões e a correspondência interna e externa do órgão;
- d)** Encaminhar ao Conselho Executivo e ao Conselho Fiscal pedidos de informações que venham a ser formulados pelos Conselheiros, quando julgar pertinentes;
- e)** Representar o Conselho Deliberativo junto aos demais órgãos da Associação, bem como junto a terceiros, podendo designar outro Conselheiro para tal fim;
- f)** Permanecer no exercício da presidência do órgão até a posse do novo presidente; e

- g) Assumir a presidência do Conselho Executivo da Associação, em caso de vacância, destituição ou demissão coletiva, mantendo-se no cargo até a eleição de novo Conselho Executivo, que cumprirá o mandato restante até a eleição regular de novo quadro dirigente.

Artigo 46 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes; e
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 47 Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar todas as reuniões;
- b) Lavrar e assinar com o Presidente as atas e correspondência;
- c) Diligenciar para que as cópias de pareceres e comunicações enviados por qualquer Associado, pelo Conselho Executivo ou pelo Conselho Fiscal sejam encaminhadas aos Conselheiros, necessariamente antes de eventual reunião designada para discussão do seu conteúdo; e
- d) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 48 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário, 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Dezembro, podendo ainda reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 1/4 (um quarto) dos seus membros ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º Quando, em reunião ordinária ou extraordinária, o plenário entender que analisa e debate uma matéria relevante, poderá o Presidente conferir ao evento caráter permanente, desde que observada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes do órgão.

Artigo 49 Todas as convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo dar-se-ão através de correspondência eletrônica (*e-mail*) ou rede social consagrada (*WhatsApp*, por exemplo), enviadas com a antecedência mínima

de 7 (sete) dias, devendo a comunicação consignar, com objetividade e clareza, os assuntos a serem debatidos.

§ 1º Na medida do possível, todo o material relativo às referidas reuniões será disponibilizado no portal da Associação, com acesso exclusivo aos integrantes do Conselho Deliberativo, através de identificação e senha.

§ 2º As eleições e deliberações serão tomadas por aclamação ou por voto nominal, neste caso observando-se a maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Para a deliberação a que se referem as alíneas “k” e “l” do Artigo 44 é exigido o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros com direito a voto.

§ 4º O Conselheiro poderá se fazer representar por procurador (necessariamente outro Conselheiro), mediante a outorga de procuração específica. Em qualquer ato ou evento um procurador não poderá representar mais de 2 (dois) Conselheiros.

§ 5º O Conselheiro que não se encontrar em dia com as suas obrigações junto à Associação não poderá participar das reuniões e, conseqüentemente, não proferirá voto.

Artigo 50 O membro do Conselho Deliberativo que, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, perderá o seu mandato, devendo ser substituído pelo suplente mais votado.

Artigo 51 A cada período de 3 (três) anos, sempre na reunião da eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (conforme Artigo 43), o Conselho Deliberativo também elegerá, entre Associados/Representantes de Alunos e Associados/Contribuintes, os seguintes integrantes do Conselho Executivo, para o exercício de mandato de 3 (três) anos que se iniciará sempre no dia 1º de Agosto, admitindo-se 1 (uma) reeleição consecutiva:

- Presidente do Conselho Executivo;
- Vice-Presidente do Conselho Executivo;

- Secretário Geral do Conselho Executivo;
- Conselheiro Executivo Administrativo Financeiro;
- Conselheiro Executivo de Apoio à Área Pedagógica e à Educação Judaica;
- Conselheiro Executivo de Comunicação e Marketing;
- Conselheiro Executivo de Captação;
- Conselheiro Executivo da Comissão de Pais; e
- Conselheiro Executivo de Sinagoga.

§ 1º Na mesma reunião, também caberá ao Conselho Deliberativo eleger os três (3) membros que integrarão o Conselho Fiscal entre Associados/Representantes de Alunos e Associados/Contribuintes, para o exercício de mandato de 3 (três) anos, a partir do dia 1º de Agosto, admitindo-se 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2º O Conselheiro que, eventualmente, venha a integrar o Conselho Executivo ou o Conselho Fiscal, por força de eleição ou designação, deverá licenciar-se do Conselho Deliberativo para reincorporar-se ao mesmo ao final do respectivo mandato, quando então desempenhará seu papel inicialmente vislumbrado pelo prazo residual que lhe couber.

Artigo 52 Os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema de chapas, devendo cada grupo interessado se apresentar na própria reunião que vier a ser designada para a eleição.

§ Único Na ausência de candidatos para composição do Conselho Executivo, nova reunião para eleição deverá ser promovida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período no qual o Presidente do Conselho Deliberativo e seus pares responderão pela gestão da Associação em caráter excepcional.

Capítulo XI – Do Conselho Executivo

Artigo 53 A Associação será diretamente administrada por um Conselho Executivo eleito pelo Conselho Deliberativo e composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Conselheiro Executivo Administrativo Financeiro, Conselheiro Executivo de Apoio à Área Pedagógica e à Educação Judaica, Conselheiro Executivo de Comunicação e Marketing, Conselheiro

Executivo de Captação, Conselheiro Executivo da Comissão de Pais e Conselheiro Executivo de Sinagoga.

§ 1º É facultado ao Presidente do Conselho Executivo criar cargos auxiliares, nomeando colaboradores entre Associados/Representantes de Alunos ou Associados/Contribuintes em dia com as suas obrigações. Sem prejuízo, os colaboradores convidados não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Executivo.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de cada nomeação caberá ao Presidente comunicar ao Conselho Deliberativo o nome do colaborador por ele convidado e a respectiva atribuição.

Artigo 54 Vagando o cargo de qualquer um dos Conselheiros Executivos, incumbirá ao Presidente indicar o nome de um sucessor para ratificação em reunião do Conselho Deliberativo, no menor prazo possível.

Artigo 55 O Conselho Executivo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada 15 (quinze) dias; e
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ Único Perderá o mandato o membro da Conselheiro Executivo que, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas.

Artigo 56 Compete ao Conselho Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e a orientação do Conselho Deliberativo;
- b) Administrar a Associação diretamente ou por meio de departamentos e comissões que julgar necessário criar para tal fim;
- c) Elaborar seu regulamento interno, se necessário;
- d) Aprovar o quadro pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoção;
- e) Autorizar admissões, demissões, promoções e licenças de funcionários bem como aplicar-lhes punições disciplinares;

- f) Elaborar planos de ação e programas administrativos, inclusive relativos a obras e serviços;
- g) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 5 de Maio de cada ano, relatório de gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente às contas, balanço auditado e demais documentos relativos às receitas e despesas do exercício findo;
- h) Contratar serviço de auditoria externa e independente para aferição anual das contas da Associação;
- i) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até 1º de Dezembro de cada ano, a peça orçamentária para o exercício seguinte;
- j) Ao final de sua gestão, apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório do acervo patrimonial dos bens móveis e imóveis existentes;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- l) Decidir sobre a venda ou doação de bens móveis que estejam em desuso, que sejam imprestáveis ou obsoletos;
- m) Fixar o valor das mensalidades, taxas da Associação, taxas de transferência e quaisquer contribuições devidas à Associação;
- n) Propor ao Conselho Deliberativo alteração das mensalidades dos cursos no mesmo exercício, por motivo relevante;
- o) Deliberar sobre os serviços de manutenção, segurança, conservação e higiene das instalações e dependências sociais;
- p) Zelar pelo bom conceito da Associação;
- q) Outorgar prêmios, medalhas e diplomas;
- r) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, nos meses de Fevereiro e Agosto de cada ano, relação atualizada com número de alunos matriculados e relação dos Associados aos quais tenham sido aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto;
- s) Propor ao Conselho Deliberativo modificações do Estatuto para aprovação em sede de assembleia geral extraordinária; e
- t) Manter os Associados informados das atividades sociais.

Artigo 57 Os integrantes do Conselho Executivo fornecerão todos os elementos e informação necessários à elaboração do programa de realizações, de proposta orçamentária, do relatório do exercício, bem como das contas das receitas e despesas de sua área de atuação.

§ Único As informações e esclarecimentos deverão ser prestadas a qualquer tempo, no prazo que lhes for determinado pelo Presidente.

Artigo 58 As deliberações serão adotadas pela maioria simples dos integrantes do Conselho Executivo presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Artigo 59 Na aplicação dos recursos econômicos, o Conselho Executivo observará, rigorosamente, suas destinações.

Artigo 60 O Conselho Executivo fica investido dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, contudo, adquirir, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou de qualquer forma onerar bens sociais sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 61 Todos os conselheiros serão solidários pelos votos aprovados pelo Conselho Executivo, com exceção daquele que, vencido, fizer constar sua declaração de voto na ata da reunião.

Artigo 62 Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação no exercício regular de sua gestão, mas responderão pelos prejuízos a que derem causa por infração ao Estatuto.

Artigo 63 Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Exercer a direção geral da Associação, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores;
- b) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- c) Presidir as reuniões da Conselho Executivo;
- d) Representar a Associação (ou nomear seu representante) perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquias e órgãos paraestatais, entidades privadas ou sociedades de economia mista, em solenidades e quaisquer realizações/eventos em geral;
- e) Assinar com o seu Secretário Geral as atas das reuniões e a correspondência que for por este indicada;

- f) Assinar com o Conselheiro Executivo Administrativo Financeiro os contratos com valores anuais superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de títulos de crédito, cheques, documentos bancários e balanço patrimonial geral, termo de alienação ou de oneração de bens móveis, e tudo mais que for necessário, de conformidade com este Estatuto e Regimento Interno, se for o caso, devendo o referido valor de alçada ser atualizado anualmente, com base na variação do índice IGPM/FGV;
- g) Assinar com o contador da Associação balanços gerais e parciais;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 5 de Maio de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, bem como o balanço auditado;
- i) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo juntamente com o Conselheiro Executivo Administrativo Financeiro, procuradores com poderes *ad-judicia et extra*;
- j) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo;
- k) Nomear ou demitir integrante do Conselho Executivo nas hipóteses previstas neste Estatuto, cientificando o Conselho Deliberativo e promovendo a ratificação em assembleia geral;
- l) Gerir os interesses da Associação, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, ouvido o Conselho Executivo ou o Conselho Deliberativo, se for o caso; e
- m) Decidir eventuais casos de conflito de competência, no tocante às atividades dos membros do Conselho Executivo.

Artigo 64 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo:

- a) Prestar todo apoio ao seu Presidente;
- b) Coordenar os departamentos e comissões de conformidade com o que for determinado pelo seu Presidente, relativamente a suas áreas de competência; e
- c) Substituir o seu Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 65 Compete ao Secretário Geral do Conselho Executivo:

- a) Superintender os serviços administrativos, dentro de sua área funcional;
- b) Redigir as atas de reuniões do Conselho Executivo, mantendo-as sob sua responsabilidade;

- c) Assinar com o seu Presidente a correspondência em geral;
- d) Organizar e ter sob seus cuidados o cadastro geral dos Associados;
- e) Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos da Secretaria, inclusive de proposta de admissão e readmissão de Associados; e
- f) Manter arquivados (em meio físico e/ou digital) os atos sociais da Associação (Estatuto, Atas de Assembleias e termos em geral), disponibilizando o material a qualquer Associado, sempre que solicitado.

Artigo 66 Compete ao Conselheiro Executivo Administrativo Financeiro:

- a) Supervisionar e orientar os trabalhos da tesouraria;
- b) Organizar a contabilidade geral e cadastro para efeito de cobrança das contribuições devidas à Associação;
- c) Depositar quaisquer importâncias em estabelecimentos bancários previamente aprovados em conjunto com o Presidente da Conselho Executivo;
- d) Supervisionar a arrecadação das receitas e pagamento das despesas, de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento, sugerindo e justificando ao Conselho Executivo medidas e providências que entender necessário;
- e) Supervisionar os serviços da tesouraria, controlando seu movimento, aplicando e reaplicando os fundos existentes, ouvido o seu Presidente;
- f) Acompanhar a gestão e evolução do Fundo Renascença;
- g) Se necessário, ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes à Associação;
- h) Apresentar ao Conselho Executivo, até o dia 25 de cada mês, o balancete mensal resumido do mês anterior;
- i) Apresentar, anualmente, o balanço geral, acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a conta das receitas e despesas, somada ainda a aplicação patrimonial;
- j) Assinar, pessoalmente ou por preposto, os recibos de todas as importâncias recebidas;
- k) Assinar, conjuntamente com o seu Presidente (ou com o Vice-Presidente, se for o caso), os contratos com valores anuais superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de títulos de crédito, cheques, documentos bancários e balanço patrimonial geral, termo de alienação ou de oneração de bens móveis, e tudo mais que for

necessário, de conformidade com este Estatuto e Regimento Interno, se existente, devendo o referido valor de alçada ser atualizado anualmente, com base na variação do índice IGPM/FGV

- l) Elaborar, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento do próximo exercício, para aprovação da Conselho Executivo;
- m) Assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo a documentação que lhe for solicitada;
- n) Manter sob controle o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis;
- o) Acompanhar a evolução das pendências jurídicas da Associação e os trabalhos dos profissionais assessores da área; e
- p) Seguir as questões fiscais e contábeis da Associação e os trabalhos dos profissionais assessores da área; e
- q) Substituir o Vice Presidente do Conselho Executivo, em sua faltas ou impedimentos.

Artigo 67 Compete ao Conselheiro Executivo de Apoio à Área Pedagógica e da Área de Educação Judaica acompanhar a evolução do ensino em geral e dos trabalhos em curso, incentivando os respectivos profissionais responsáveis, sugerindo aprimoramentos e prestando toda a colaboração possível, reportando, quando pertinente, qualquer questão relevante ao Conselho Executivo para análise do colegiado.

Artigo 68 Compete ao Conselheiro Executivo de Comunicação e Marketing acompanhar a evolução dos trabalhos de comunicação interna e externa da Associação, auxiliando os profissionais da área na elaboração e na avaliação das melhores estratégias, com destaque para a boa imagem junto aos Associados e ao público externo, reportando, quando pertinente, qualquer questão relevante ao Conselho Executivo para análise do colegiado.

Artigo 69 Compete ao Conselheiro Executivo de Captação traçar estratégias para a obtenção de doações, sendo responsável pelo planejamento, implementação e execução, através de projetos ou doações específicas de pessoas físicas ou jurídicas, reportando, quando pertinente, qualquer questão relevante ao Conselho Executivo para análise do colegiado.

Artigo 70 Compete ao Conselheiro Executivo da Comissão de Pais organizar e coordenar a atuação de grupos de Associados/Representante de Alunos, captando as necessidades e expectativas das famílias, assim estreitando o relacionamento da comunidade com a Conselho Executivo,

reportando, quando pertinente, qualquer questão relevante ao Conselho Executivo para análise do colegiado.

Artigo 71 Compete ao Conselheiro Executivo de Sinagoga conduzir a gestão e os eventos religiosos e culturais da Sinagoga Renascença, sempre harmonizando as iniciativas da Sinagoga com as atividades educacionais do colégio, reportando, quando pertinente, qualquer questão relevante ao Conselho Executivo para análise do colegiado.

Capítulo XII – Do Conselho Fiscal

Artigo 72 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) reeleição consecutiva.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia 1º de Agosto e a eles caberá produzir os pareceres de todos os assuntos de sua competência relativos ao período do seu mandato.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, e terá por fim:

- a) A eleição, entre seus membros, de um Coordenador e um Relator; e
- b) Delinear seu plano de trabalho, em conformidade com suas atribuições estatutárias.

Artigo 73 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu coordenador, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente do Conselho Executivo.

§ Único As reuniões do Conselho Fiscal terão suas atas lavradas ou digitada, devendo ser subscritas por seus membros e arquivadas em meio físico ou eletrônico ou físico junto à Secretaria da Associação.

Artigo 74 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação e a escrituração da Associação, às quais terá livre e permanente acesso;
- b) Acompanhar os trabalhos da Secretaria e do Conselheiro Executivo Administrativo Financeiro, zelando pela fiel obediência às dotações orçamentárias;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos do país responsáveis pela educação e ensino, em todos os seus níveis;
- d) Acompanhar as demais atividades do Conselho Executivo, em toda e qualquer área de atuação;
- e) Opinar e auxiliar a Conselho Executivo e o Conselho Deliberativo sobre providências de caráter econômico e financeiro;
- f) Comunicar, por escrito, aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Executivo, as falhas ou irregularidades que constatar, sugerindo as medidas a serem adotadas; e
- g) Até 5 de Maio de cada ano, emitir parecer referente às contas, balanço e demais documentos de relativos às receitas e despesas do exercício findo, elaborado pela Conselho Executivo.

§ 1º Cópias do parecer de que trata a letra “g” serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Executivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião do Conselho Deliberativo que for convocada para sua apreciação.

§ 2º Recusados os pareceres pelo Conselho Deliberativo e ouvido o Conselho Executivo:

- a) Ao Conselho Fiscal fica facultado alterar suas conclusões, que reclamarão nova apreciação do Conselho Executivo e do Conselho Deliberativo; e
- b) Ao Conselho Deliberativo caberá emitir decisão final, na hipótese do Conselho Fiscal manter as conclusões do parecer recusado.

Artigo 75 O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem a devida justificação por escrito, perderá seu mandato.

§ 1º A justificativa de ausência à reunião somente será assim considerada, quando for apresentada ao Coordenador até 5 (cinco) dias após sua realização.

§ 2º Compete ao Coordenador comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as irregularidades cometidas por membros do Conselho Fiscal.

Artigo 76 Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida mediante eleição a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, assumindo o eleito pelo prazo de mandato restante dos demais membros do Conselho Fiscal.

Capítulo XIII – Da Extinção ou Dissolução da Associação

Artigo 77 A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida depois de parecer favorável da Conselho Executivo e do Conselho Deliberativo, seguidos da deliberação que tomar a Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, sendo imprescindível o voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados em dia com as suas obrigações.

§ Único Deliberada a extinção nos casos legais ou a dissolução na forma prevista neste artigo, caberá ao Conselho Deliberativo nomear uma comissão para proceder ao levantamento e à liquidação do patrimônio da Associação, destinando o saldo líquido apurado ou os bens remanescentes a outra entidade de objetivos congêneres, necessariamente vinculada à Federação Israelita do Estado de São Paulo.

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 78 O ano social (exercício) da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 79 As contas anuais da Associação serão obrigatoriamente auditadas por empresa independente e reconhecida, devendo a contratação ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 80 Os integrantes do Conselho Executivo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal zelarão pela confidencialidade das informações e materiais sensíveis que venham a ser especialmente compartilhados. Nesse

sentido, será defeso utilizar, reproduzir ou dar conhecimento à terceiros dos referidos conteúdos.

Artigo 81 A Associação respeitará o quanto dispõe a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pelo que manterá anonimizados os dados de seus Associados e dos alunos matriculados em seus cursos.

Artigo 82 Não poderá se candidatar a cargo eletivo o Associado que pessoalmente, ou cujo cônjuge, ascendente, descendente ou enteado, mantenha relação de trabalho remunerado com a Associação. O cônjuge, ascendente, descendente ou enteado de Associado titular de cargo eletivo tampouco poderá ser contratado.

Artigo 83 Todo e qualquer ex-funcionário da Associação só poderá candidatar-se a um cargo eletivo depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses desde a extinção de sua relação empregatícia. Um ex-Associado eleito também só poderá ser contratado pela Associação 12 (doze) meses depois do seu desligamento do órgão.

Artigo 84 Os Associados em geral, especialmente os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Executivo e Conselho Fiscal, não respondem solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação, podendo somente responder pelos prejuízos a que derem causa por infração ao Estatuto Social.

Artigo 85 As dúvidas e casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos e, eventualmente, regulamentados pelo Conselho Deliberativo em conjunto com o Conselho Executivo.

Artigo 86 A Associação não é civilmente responsável por furtos, roubos ou crime de qualquer natureza, ocorridos em suas dependências.

Artigo 87 A prestação de contas da Associação observará, necessariamente:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos

junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes; e
- d) A exibição e o demonstrativo de recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos.

Artigo 88 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 89 Para fins e efeitos de direito, este Estatuto será registrado no Serviço Notarial competente da Comarca desta Capital, publicando-se o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2.023.

Marcelo Kauffmann

Presidente do Conselho Executivo

Jacques Griffel

Presidente do Conselho Deliberativo